

LEI Nº 1.665/2012, DE 27 DE JUNHO DE 2012

“Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos Servidores do Município de Nerópolis e o Estatuto do Magistério Público do Município de Nerópolis, de que trata a Lei Municipal nº 1.619, de 22 de junho de 2011.”

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO VII

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º - O § 4º, do art. 28, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 4º - O servidor não aprovado na avaliação de desempenho é exonerado por ato administrativo próprio, assegurado em 30 (trinta) dias ampla defesa.

SEÇÃO XIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 2º - Altera a redação do artigo 35, e acrescenta o inciso

IV:

Art. 35 – O servidor será posto em disponibilidade quando extinto o seu cargo ou a sua função, observados na aplicação dessa medida os seguintes critérios:

I.....

II.....

III.....

IV. Os requisitos a que se refere o inciso I, serão reduzidos em 5 (cinco) anos para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo serviço das funções de Magistério, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 3º - Acrescenta o § 4º no artigo 69.

§ 4º - integra seu vencimento para efeitos de férias, licença e afastamento remunerado e incorpora-se ao vencimento para fins de aposentadoria e disponibilidade de acordo com os preceitos legais.

Art. 4º - Veta o § único, do art. 76.

§ único.....Vetado.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 5º - Altera o artigo 90, que passará a ter nova redação e altera a redação dos §§ 1º e 2º:

Art. 90 – Ao servidor poderá ser deferida licença em razão de doença do ascendente, descendente, colateral consangüíneo ou afim, até o segundo grau civil e do cônjuge.

§ 1º-São condições essenciais para a concessão da licença:

a)- constatação da doença em inspeção médica.

b) – ser indispensável a assistência pessoal do servidor, incompatível com o exercício regular do cargo.

§ 2º - A licença a que se refere o artigo 90 será:

a) – com vencimento ou remuneração integral até o quarto mês;

b) - com dois terços do vencimento ou da remuneração, do quinto ao oitavo mês;

c) – com um terço do vencimento ou da remuneração, do nono ao décimo segundo mês;

d) – sem vencimento ou remuneração, a partir do décimo terceiro mês.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 6º - Altera a redação do inciso I, do artigo 104, que passará a ter a seguinte alteração:

I. licença para tratamento da saúde do próprio servidor, até 90 (noventa) dias consecutivos ou não.

Art. 7º - Altera a redação do inciso I, do artigo 105, que passará a ter a seguinte alteração:

I. licença para tratamento da saúde do próprio servidor, por tempo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

SEÇÃO XIII

DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 8º - Altera a redação do artigo 107, que passará a ter a seguinte alteração:

Art. 107 - Será concedida licença para aprimoramento profissional, para o servidor efetivo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, para freqüentar curso de aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, conforme dispuser o regulamento.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 9 – No artigo 117, inclui cargas horárias, altera o inciso II e inclui o inciso IIA, do § 1º e acrescenta o inciso IV e acrescenta § 4º.

Art. 117 - ... a prestação de carga horária 20, 30 e 40 horas/aula

I.;

II. 40 horas (quarenta) para os professores em regência de classe;

IIA. 30 (trinta) horas semanais.

III.

IV. fica assegurado ao profissional da Educação a carga horária que com ela atuar por dois anos ininterruptos de efetivo exercício.

§ 1º -.....;

§ 2º -

§ 3º-... Vetado

§ 4º- Os professores dos anos iniciais que têm carga de 40 (quarenta) horas garantidas, ministrarão 30 (trinta) horas em regência e o restante, preferencialmente em regência e onde a SME designar e se fizer necessário.

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Art. 10 – Altera a redação do § 2º, do artigo 122.

§ 1º

§ 2º - Só serão considerados para efeitos de gratificação de titularidade de que trata o artigo 122.

Art. 122, os cursos com duração mínima de 20 (vinte) horas, nos quais o professor tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), oferecidos presencial ou semi-presencial.

Art. 11 – Altera a redação do § 4º, do artigo 123

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º - A concessão da gratificação de titularidade mediante processo devidamente instruído, por ato do Chefe do Poder Executivo, observará os limites com gasto de pessoal, previsto no Orçamento Municipal para esta finalidade e nos índices previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I

DO ADICIONAL DE INCENTIVO FUNCIONAL

Art. 12 – Altera o § 2º, do artigo 131

§ 1º -

§ 2º - *Só serão considerados para efeito de gratificação de incentivo funcional, de que trata o artigo 131, os cursos com duração mínima de 20 (vinte) horas, nos quais o servidor tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), oferecidos presencial ou semi-presencial.*

§ 3º -

§ 4º -

CAPÍTULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 13 – Veta o § único do artigo 136.

§ único.... Vetado.

Art. 14 – Acrescenta os artigos 219A, 219B, 219C e 219D.

DA APOSENTADORIA

Art. 219A – *O servidor Público Municipal será aposentado nos termos da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores do Município de Nerópolis.*

Art. 219B – Fica assegurado ao servidor Público Municipal inativo a revisão de seus proventos ao nível dos vencimentos dos ativos correspondentes.

§ único – Os proventos serão revistos na mesma proporção e época em que se modificarem os vencimentos do Profissionais em atividade.

Art. 219C – O cálculo dos proventos levará em conta o vencimento e as vantagens incorporáveis e terá por base, a média de carga horária de trabalho dos doze últimos meses e a média proporcional de contribuições.

Art. 219D – O servidor Público Municipal que contar o tempo de serviço igual ao fixado para aposentadoria voluntária e compulsória, passará à inatividade, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, aos 27 dias do mês de junho de 2012.

**Gil Tavares
Prefeito Municipal**

**Paulo Sérgio Costa de Amorim
Sec. Mun. Gov. Adm e Planejamento**